

ANO 2009

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 177/2009

OBJETO Autoriza o município de Bebedouro a ratificar o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - Região de Barretos, e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 23/11/2009

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 14/12/2009

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4003/2009

Lei nº 4051 - 16.12.2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4051 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

Autoriza o município de Bebedouro a ratificar o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - Região de Barretos - e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções firmado pelos municípios de Barretos, Bebedouro e Guaira, que constituem o Consórcio Intermunicipal para Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - Região de Barretos -, como associação pública, com personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Art. 2º O Protocolo de Intenções ora ratificado faz parte integrante da presente lei.

Art. 3º O município de Bebedouro responderá solidariamente com o conjunto dos municípios consorciados, pelas contribuições devidas ao Consórcio Intermunicipal para Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - Região de Barretos - definidas no Protocolo de Intenções e ratificadas por meio de contrato de rateio anual.

Art. 4º O município poderá ceder pessoal e bens necessários à execução das finalidades e objetivos do Consórcio Intermunicipal para Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - Região de Barretos.

Art. 5º Fica autorizada a realização de todas as alterações orçamentárias e financeiras decorrentes das despesas com o cumprimento desta lei.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput serão obtidos através da anulação de valores constantes do orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 16 de dezembro de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de dezembro de 2009.

Ivanira A de Souza
Escriturária
"Deus seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/675/2009 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de dezembro de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 14/12, o Projeto de Lei n. 177/2009, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o município de Bebedouro a ratificar o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - Região de Barretos -, e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 4003/2009.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4003/2009

Autoriza o município de Bebedouro a ratificar o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - Região de Barretos - e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções firmado pelos municípios de Barretos, Bebedouro e Guaíra, que constituem o Consórcio Intermunicipal para Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - Região de Barretos -, como associação pública, com personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Art. 2º O Protocolo de Intenções ora ratificado faz parte integrante da presente lei.

Art. 3º O município de Bebedouro responderá solidariamente com o conjunto dos municípios consorciados, pelas contribuições devidas ao Consórcio Intermunicipal para Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - Região de Barretos - definidas no Protocolo de Intenções e ratificadas por meio de contrato de rateio anual.

Art. 4º O município poderá ceder pessoal e bens necessários à execução das finalidades e objetivos do Consórcio Intermunicipal para Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - Região de Barretos.

Art. 5º Fica autorizada a realização de todas as alterações orçamentárias e financeiras decorrentes das despesas com o cumprimento desta lei.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput serão obtidos através da anulação de valores constantes do orçamento vigente.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

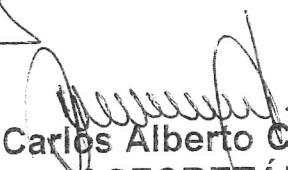
ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de dezembro de 2009.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotine
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 177/2009, de autoria de Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o município de Bebedouro a ratificar o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - Região de Barretos, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
.....

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2009.


Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Antonio Sampaio
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 177/2009, de autoria de Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o município de Bebedouro a ratificar o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - Região de Barretos, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regularidade

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2009.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 177/2009,
de autoria de Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o município de Bebedouro a ratificar o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - Região de Barretos, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legalidade e constitucionalidade

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2009.


Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotine
MEMBRO



“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 177/2009. Autoriza o Poder Executivo de Bebedouro a ratificar o protocolo de intenções do consórcio intermunicipal para gestão integrada de resíduos sólidos – região de Barretos e dá outras providências.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução nº 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo ratificar o protocolo de intenções do consórcio intermunicipal para gestão integrada de resíduos sólidos – região de Barretos. Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que **consórcio** tem o seguinte conceito:

...acordos firmados entre entidades autárquicas, fundacionais ou paraestatais, da mesma espécie, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes. (vide Hely Lopes Meirelles - Direito Municipal Brasileira, 14ª edição, editora Malheiros Editores, página 425/426)

em razão do que, necessária a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA** para a ratificação do protocolo de intenções (vide art. 5º, da Lei Federal nº 11.107/05), tal como referido no PROJETO DE LEI para depois o Poder Executivo passar aos de celebração do contrato de “consórcio público” propriamente dito.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 24 de setembro de 2003.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, das atribuições do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a celebração de consórcios, conforme se nota do artigo 87, inciso XXXIII. Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização justamente para RATIFICAR o protocolo de intenções e, posteriormente celebrar “*consórcio público*” com os municípios de Barretos e Guairá visando a gestão integrado dos resíduos sólidos, os quais são, certamente, um problema regional.

A respeito desse tema, o saudoso mestre Hely Lopes Meirelles (vide Hely Lopes Meirelles - Direito Municipal Brasileira, 14ª edição, editora Malheiros Editores, página 425/426) preleciona:

A Lei 11.107, de 6.4.2005, dispõe sobre normas gerais para os entes da federação, a saber, a União, os Estados, o distrito Federal e os Municípios, constituírem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum, a serem por eles determinados, conferindo-lhes, inovadoramente, personalidade jurídica, seja pela forma de associação pública – agora relacionada no art. 41, IV, do Código Civil, como pessoa jurídica de direito público interno, hipótese em que o consórcio passa a integrar a administração descentralizada de todos os entes da Federação consorciados -, seja como pessoa jurídica de direito privado, previsão essa que deverá constar do

“Deus seja louvado”

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
23



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

protocolo de intenções que antecederá o contrato de sua constituição (art. 1º, 3º e 6º, da Lei Federal nº 11.107/05).

sendo certo que o art. 2º do projeto assentou que o PROTOCOLO DE INTENÇÕES é parte integrante da lei cuja aprovação se pretende.

3 - Cuidou o projeto de apontar, em seu artigo 5º, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, que terão origem em anulações do orçamento vigente. Portanto, a meu ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

4 – De tudo, pois, concluo que o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 19 de novembro de 2009.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Bebedouro, capital nacional da laranja, 16 de novembro de 2009.

OEP/ 1054 /2009/orm

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

CIENTE EM 27/11/09

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de expediente legislativo que tem como finalidade permitir que o Município de Bebedouro ratifique o protocolo de intenções que institui o Consórcio Intermunicipal para Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Região de Barretos.

A ratificação do protocolo de intenções é extremamente necessária, haja vista que os Municípios a serem consorciados (Barretos, Bebedouro e Guaiúra) farão a gestão integrada visando permitir a coleta, transporte e destinação adequadas aos resíduos sólidos dos Municípios.

Ademais, é certo ainda, que os resíduos sólidos do Município de Bebedouro, vêm causando sérios transtornos para a administração municipal, o que com a gestão integrada poderá deixar de ocorrer.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

“Deus Seja Louvado”

27
DIGITALIZADO

TMB18772/2009 17/11/2009 09:25:39



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO

DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

N E S T A.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 177 /2009

APROVADO EM 14/12/09

09 VOTOS FAVORÁVEIS

_____ VOTOS CONTRÁRIOS

_____ ABSTENÇÕES

_____ AUSÊNCIAS


JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BEBEDOURO A RATIFICAR O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – REGIÃO DE BARRETOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções firmado pelos Municípios de Barretos; Bebedouro e Guaira, que constituem o Consórcio Intermunicipal para Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Região de Barretos, como associação pública, com personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Art. 2º O Protocolo de Intenções ora ratificado faz parte integrante da presente Lei.

Art. 3º O Município de Bebedouro responderá solidariamente com o conjunto dos municípios consorciados, pelas contribuições devidas ao Consórcio Intermunicipal para Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Região de Barretos definidas no Protocolo de Intenções e ratificadas por meio de contrato de rateio anual.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Art. 4º O Município poderá ceder pessoal e bens necessários à execução das finalidades e objetivos do Consórcio Intermunicipal para Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Região de Barretos.

Art. 5º Fica autorizada a realização de todas as alterações orçamentárias e financeiras decorrentes das despesas com o cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o *caput* serão obtidos através da anulação de valores constantes do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 16 de novembro de 2009.


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

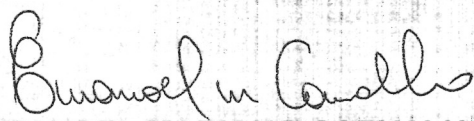


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – REGIÃO DE BARRETOS

ATA

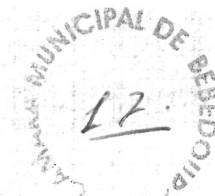
Aos treze de novembro de dois mil e nove, na sede da Prefeitura do Município de Barretos, Estado de São Paulo, no gabinete do Senhor Prefeito Municipal, com a finalidade de firmarem o protocolo de intenções para a gestão integrada de resíduos sólidos, se reuniram os Prefeitos: EMANOEL MARIANO CARVALHO prefeito municipal de BARRETOS-SP, JOÃO BATISTA BIANCHINI prefeito municipal de BEBEDOURO-SP, JOSÉ CARLOS AUGUSTO prefeito municipal de GUAIRA-SP, onde após ter sido discutido a viabilidade, resolveram, na forma da Lei, assinarem o referido protocolo de intenções para a gestão integrada de resíduos sólidos na região, consignando a intenção de formarem uma associação pública com base na Lei Federal n.º 11.107/2005, e no Decreto Federal n.º 6017/2005, sendo assim, na presença de todos assinam a presente ata.

Barretos, 13 de Novembro de 2009


EMANOEL MARIANO CARVALHO
PREFEITO DE BARRETOS


JOÃO BATISTA BIANCHINI
PREFEITO DE BEBEDOURO


JOSÉ CARLOS AUGUSTO
PREFEITO DE GUAIRA



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – REGIÃO DE BARRETOS

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Pelo presente instrumento os Municípios de Barretos, Bebedouro e Guairá, neste ato representados pelos prefeitos Municipais, infra-assinados, reconhecendo a necessidade de providencias comuns, compartilhadas e de cooperação, em busca do desenvolvimento e da universalização do direito ao meio ambiente equilibrado, mediante a implantação de sistema de gerenciamento de resíduos sólidos, objetivando uma política voltada para o bem-estar da coletividade em âmbito regional, considerando, ainda, os princípios constitucionais norteadores da administração pública, principalmente os da economicidade, da eficiência, da razoabilidade, do interesse público e da legalidade, com a competência fixada pelo artigo 30 da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das Leis Orgânicas Municipais dos entes consorciados, decidem constituir o Consórcio Intermunicipal, com personalidade Jurídica de Direito Público, natureza Autárquica, firmando o presente protocolo de intenções obedecendo os preceitos das disposições da Lei Federal 11.107 de 06 de abril de 2005 e do Decreto 6.017 de 17 de Janeiro de 2007 e nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA ÁREA DE ATUAÇÃO E DA DURAÇÃO

1.1. O presente protocolo de intenções é firmado pelos Municípios Barretos – SP, Bebedouro – SP, e Guaira - SP, através dos seus representantes legais, os quais compõem sua abrangência territorial, a saber:

1.1.1. **MUNICÍPIO DE BARRETOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.780.609/001-04, neste ato representado por seu Prefeito **EMANOEL MARIANO CARVALHO**, doravante denominado simplesmente "Barretos";

1.1.2. **MUNICÍPIO DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.709.920/0001-11, neste ato representado por seu Prefeito **JOÃO BATISTA BIANCHINI**, doravante denominado simplesmente "Bebedouro";

1.1.3. **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.344.014/0001-59, neste ato representado pelo seu Prefeito **JOSÉ CARLOS AUGUSTO**, doravante denominado simplesmente "Guaíra";

1.2. A área de atuação do CONSÓRCIO será constituída pelos territórios dos Municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe, respeitadas as autonomias municipais.



1.3. Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam municípios consorciados ou subscritores desse Protocolo de Intenções, os novos municípios serão automaticamente tidos como membros do CONSÓRCIO PÚBLICO a ser constituído, aplicando-se a esses novos Municípios o disposto neste Protocolo de Intenções.

1.4. Os entes consorciados participarão do CONSÓRCIO conforme previsão expressa através do contrato de rateio e de programa, obrigações contratuais assumidas e demais obrigações definidas em lei.

1.5. Ao ente consorciado adimplente com suas obrigações é assegurado o direito de exigir junto à administração do consórcio, o pleno cumprimento das cláusulas contratuais e demais instrumentos pertinentes, bem como a aplicação de sanções.

1.6. É facultado o ingresso de novo (s) integrante (s) no CONSÓRCIO a qualquer momento, por decisão em Assembléia Geral por 2/3 de seus membros, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo (s) Representante (s) Legal (s) do (s) ente (s) que deseja (rem) consorciar-se, do qual constará a lei autorizadora, obedecidos todos os demais parâmetros legais inerentes.

1.7. O CONSÓRCIO terá prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA DA PERSONALIDADE JURÍDICA, DENOMINAÇÃO E SEDE

2.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – REGIÃO DE BARRETOS, constitui-se na forma de Associação Pública, com personalidade Jurídica de Direito Público, natureza Autárquica, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, em consonância com as disposições emanadas do Artigo 241 da Constituição Federal, da Lei Federal n.º 11.107/05, Decreto Federal n.º 6.017/07, pela Lei Estadual 12.300/06, demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie pelo seu Estatuto, além de normas e regulamentos que vier a adotar através de seus órgãos constitutivos.

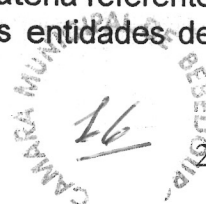
2.2. O CONSÓRCIO terá sede e foro na cidade de Barretos.

2.3. A sede e foro do CONSÓRCIO poderão ser transferidos para outro Município, por decisão em Assembléia Geral, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS OBJETIVOS OU FINS SOCIAIS

Observados os limites constitucionais e legais o CONSÓRCIO tem por objetivos:

3.1. Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em matéria referente à sua finalidade e de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais,



3.2. Planejar, supervisionar, coordenar, orientar, gerir, controlar e avaliar as ações e atividades do CONSÓRCIO.

3.3. Cumprir e fazer cumprir a legislação ambiental, bem como qualquer outra legislação correlata, relacionada com o gerenciamento do tratamento e da destinação final dos resíduos sólidos dos municípios integrantes do consórcio.

3.3.1. O presente protocolo documenta e define, inclusive, as atuais intenções dos Municípios, constituindo manifestação expressa dos mesmos de transferir para a iniciativa privada, por meio da realização de procedimento licitatório para outorga de concessão, a ser delegada por meio do CONSÓRCIO, a gestão e tratamento dos resíduos sólidos coletados na área do CONSÓRCIO, incluindo lixo doméstico, lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, lixo industrial, lodo de estação de tratamento de esgoto, resíduos industriais provenientes de atividades de transformação de matérias primas e substâncias orgânicas ou inorgânicas em novos produtos, resíduos de serviços de saúde, resíduos de atividades rurais, resíduos provenientes de portos, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários, postos de fronteira e estruturas similares, que deverão ser processados, levando em consideração a técnica de melhor aproveitamento ambiental, objetivando a otimização e/ou extinção de aterros sanitários.

3.4. Promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade de vida na área compreendida no território dos municípios consorciados;

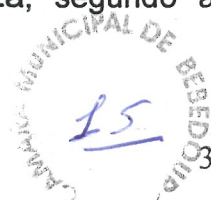
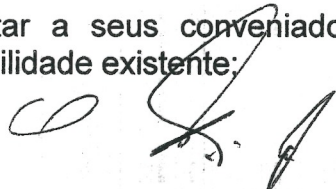
3.5. Promover a produção de informações, estudos técnicos, apoio e o fomento do intercâmbio de experiências entre os entes consorciados, bem como o fornecimento de assistência técnica, extensão treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário.

3.6. Para o cumprimento de suas finalidades o CONSÓRCIO poderá:

a. Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

b. Celebrar acordos, ajustes, termos de parcerias, convênios, contratos e/ou instrumentos congêneres, de qualquer natureza, compatíveis com os programas de trabalhos, as finalidades e aos objetivos do CONSÓRCIO, com a administração pública, a iniciativa privada, entidades do terceiro setor e organismos internacionais, conforme legislação vigente e aplicável, bem como receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo ou da iniciativa privada, visando à melhoria da qualidade do serviço prestado, sua expansão e modicidade.

c. Prestar a seus conveniados serviços de qualquer natureza, segundo a disponibilidade existente;



- d. Administrar direta ou indiretamente, por concessão, permissão, contrato de gestão ou termo de parceria similar, os serviços previstos nos programas de trabalho, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponível pelos municípios associados, mediante contrato de gestão e pagamento de preço público, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005;
- e. Ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos Consorciados, inclusive por entes da Federação, dispensada a licitação;
- f. Exercer a gestão associada de serviços públicos especificados nos programas de trabalho dentro de sua área de atuação;
- g. Definir preços e tarifas, bem como seu reajuste, revisão e reequilíbrio financeiro, levando em conta, além dos custos operacionais, os critérios definidos pela legislação vigente de cada ente consorciado pela oferta do serviço público, respeitando as regras de rateio estabelecidas nos instrumentos contratuais.

CLÁUSULA QUARTA DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

4.1.0 CONSÓRCIO terá a seguinte estrutura básica:

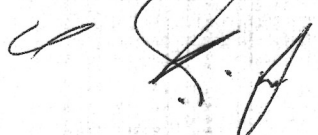
- 4.1.1. Assembléia Geral(Conselho de Prefeitos);
- 4.1.2. Presidente e Vice-Presidente;
- 4.1.3. Secretário;
- 4.1.4. Tesoureiro;
- 4.1.5. Conselho Fiscal;
- 4.1.6. Câmaras Técnicas, e
- 4.1.7. Diretoria Executiva.

4.1.1. DA ASSEMBLEIA GERAL

4.1.1.1. Funcionamento:

a. A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do Consórcio Intermunicipal, constituída pelos Prefeitos dos Municípios consorciados, com direito a 1 (um) voto cada, de forma pessoal e intransferível, sendo atribuído o Voto de Qualidade ao seu Presidente.

b. O quorum exigido para a realização da assembleia geral em primeira convocação é de no mínimo 2/3 dos entes consorciados. Caso não se realize em primeira convocação considerar-se-á automaticamente convocada e em segunda convocação se realizará 30 (trinta) minutos depois com o mínimo de 1/3 dos consorciados, sendo deliberado pela maioria dos presentes, quando não houver disposição expressa em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOUROS
14
4

c. A Assembléia Geral se reunirá, ordinária e bimestralmente ou sempre que houver pauta para deliberação e extraordinariamente, por convocação formal de seu Presidente ou quando convocada, por ao menos, 1/3 (um terço) de seus membros;

d. A Assembléia Geral será presidida pelo representante legal do consórcio, ou pelo Vice-Presidente na sua falta

e. Ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Protocolo e no Estatuto, todas as demais deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes;

f. Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação;

g. O Estatuto do CONSÓRCIO somente poderá ser alterado através de decisão de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do CONSÓRCIO, regularmente convocados para assembléia extraordinária para esta finalidade, com antecedência máxima de 03(três) dias úteis;

4.1.1.2 Compete à Assembléia Geral:

a. Eleger o representante legal do CONSÓRCIO;

b. Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do CONSÓRCIO;

c. Aprovar e modificar o Estatuto e o Regimento Interno do CONSÓRCIO, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

d. Deliberar sobre as contratações de serviços de terceiros, outorga de concessão dos serviços inerentes ao CONSÓRCIO, bem como sobre a celebração de quaisquer instrumentos de parceria, acordos e convênios com órgãos públicos e privados;

e. Deliberar sobre a indicação do Diretor Executivo;

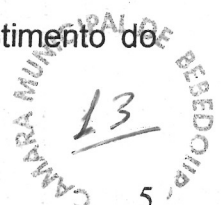
f. Dar posse ao Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Conselho Fiscal e ao Diretor Executivo;

g. Deliberar sobre a solicitação e cessão de servidores públicos, sobre a contratação de empregados públicos e suas remunerações;

h. Deliberar sobre a inclusão e exclusão de consorciados;

i. Deliberar sobre cobrança e reajuste das tarifas, taxas e custos de acordo com critérios técnicos comprovados;

j. Definir a política patrimonial, financeira e os programas de investimento do CONSÓRCIO;



k. Deliberar sobre a alienação de bens do CONSÓRCIO, bem como seu oferecimento, inclusive receitas, como garantia de operação de créditos;

l. Deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados;

m. Aprovar anualmente os termos e critérios do contrato de rateio, da gestão associada de serviços públicos, do contrato de programa, do termo de parceria, do contrato de gestão, da prestação de serviços públicos e seus gerenciamentos definidos em programas próprios e específicos, obedecidas as finalidades precípuas do CONSÓRCIO, obedecidas as definições exaradas no artigo 1º do Decreto nº 6017, de 17 de janeiro de 2007;

o. Deliberar sobre a proposta orçamentária, balanços, relatórios e prestação de contas em geral.

4.1.2. DO PRESIDENTE E VICE- PRESIDENTE

4.1.2.1 Da Nomeação:

a. O CONSÓRCIO será presidido pelo Chefe do Poder Executivo de um dos municípios consorciados, o qual será o seu representante legal, eleito em escrutínio secreto por maioria absoluta, ou por aclamação, para o mandato de 01(um) ano, permitida uma reeleição.

b. Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á segundo escrutínio, por maioria simples, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

c. Na mesma ocasião e condições dos itens anteriores, será escolhido um Vice-Presidente, também Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos, além do Secretário e do Tesoureiro.

d. As eleições serão realizadas em dezembro de cada ano.

4.1.2.1.1 - Compete ao Presidente:

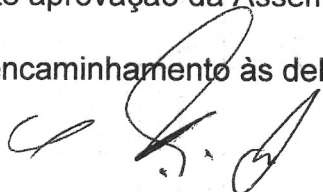
a. Presidir as reuniões da Assembléia Geral e dar voto de qualidade;

b.. Representar o CONSÓRCIO, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar acordos, contratos, parcerias, convênios e outros instrumentos, bem como constituir procuradores com poderes "ad judicium";

c. Superintender a arrecadação e ordenar as despesas do CONSÓRCIO;

d. Movimentar, em conjunto com o Tesoureiro, as contas bancárias e os recursos do CONSÓRCIO, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente, mediante aprovação da Assembléia Geral;

e. Dar encaminhamento às deliberações da Assembléia Geral;



CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
12

f. Indicar o Diretor Executivo e nomeá-lo após referendo da Assembléia Geral.

4.1.2.1.2. - Compete ao Vice-Presidente:

a. Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

4.1.3. – DO SECRETÁRIO

4.1.3.1. – Compete ao Secretário:

a. Secretariar todas as reuniões da Assembléia Geral;

b. Substituir o Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância;

c. Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;

e. Dirigir e organizar todo o expediente da Secretaria.

4.1.4. – DO TESOUREIRO

4.1.4.1. – Compete ao Tesoureiro:

a. Zelar para que a contabilidade do CONSÓRCIO seja mantida em ordem e em dia;

b. Providenciar a arrecadação das receitas e depositar o numerário disponível no banco ou bancos designados;

c. Movimentar, em conjunto com o Presidente do CONSÓRCIO ou quem este indicar, as contas bancárias e os recursos do CONSÓRCIO;

d. Proceder através de cheques bancários ou meio eletrônico aos pagamentos autorizados pelo Presidente do CONSÓRCIO;

e. Acompanhar à escrituração do livro caixa, diário, razão e outros inerentes à contabilização, visando-os e mantendo-os sob sua responsabilidade;

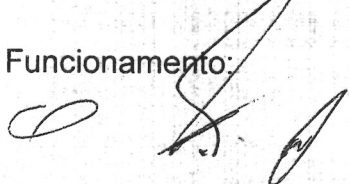
f. Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade do CONSÓRCIO;

g. Organizar e publicar mensalmente os balancetes do CONSÓRCIO;

h. Executar outros atos e atribuições inerentes à Tesouraria.

4.1.5. DO CONSELHO FISCAL

4.1.5.1 Funcionamento:



- a. O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador, constituído de 01 (um) representante e 01(um) suplente, de cada consorciado, indicados pelos Chefes do Poder Executivo de cada Município;
- b. O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito, em escrutínio secreto ou aclamação para um mandato de 02 (dois) anos;
- c. Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior serão escolhidos o Vice- Presidente e o Secretário do Conselho;
- d. O Conselho Fiscal se reunirá anualmente e poderá ser convocado extraordinariamente, por qualquer dos seus membros;

4.1.5.2 Competência:

- a. Fiscalizar permanentemente a contabilidade do CONSÓRCIO;
- b. Acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômicas ou financeiras do consórcio;
- c. Exercer o controle de gestão e de finalidade do CONSÓRCIO;
- d. Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- e. Emitir parecer sobre proposta orçamentária, balanços, relatórios e prestação de contas em geral, que deverá ser assinado pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro;
- f. Elaborar estudos e pareceres relativos aos assuntos de sua competência.

4.1.6. DAS CÂMARAS TÉCNICAS

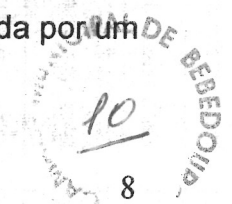
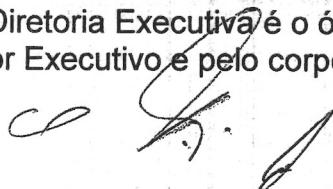
4.1.6.1. A(s) Câmara(s) Técnica(s) poderá(ão) ser constituída (s), sempre que necessário, e serão composta(s) por representantes técnicos dos Municípios, indicados pelos Chefes do Poder Executivo; podendo ser incluída a participação de outros profissionais com notório saber, desde que referendada pelo Presidente do Consórcio.

4.1.6.2. No mesmo ato de indicação de representantes, será estabelecida a finalidade da câmara técnica, suas competências e atribuições bem como o seu prazo de duração;

4.1.7. DA DIRETORIA EXECUTIVA

4.1.7.1. Funcionamento:

- a. A Diretoria Executiva é o órgão executivo do CONSÓRCIO, constituída por um Diretor Executivo e pelo corpo técnico e administrativo;



b. O Diretor Executivo a ser nomeado pelo Presidente, será por ele indicado e referendado pela Assembléia Geral.

4.1.7.2. Compete ao Diretor Executivo:

a. responder pela execução das atividades do CONSÓRCIO,

b. contratar assessoria, propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração a serem submetidos à aprovação da Assembléia Geral;

c. contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, obedecidos os parâmetros legais pertinentes;

d. propor a requisição de servidores municipais para prestarem serviços no CONSÓRCIO;

e. elaborar as propostas orçamentárias anuais;

f. providenciar a elaboração do balanço, do balancetes e do relatório de atividades anuais;

g. elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao CONSÓRCIO;

h. determinar a publicação, anualmente no jornal de maior circulação dos municípios consorciados, ou no jornal de maior circulação na região, o balanço anual do CONSÓRCIO;

i. autorizar compras dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia Geral;

k. autenticar livros de atas e de registros próprios do CONSÓRCIO;

l. designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente;

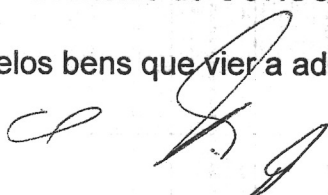
m. propor a contratação de serviços de terceiros, assinaturas de convênios e formas de relacionamento com órgãos municipais, estaduais e federais;

n. fornecer aos órgãos competentes todas as informações necessárias.

CLÁUSULA QUINTA DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE PESSOAL

5.1 O Patrimônio do CONSÓRCIO será constituído:

a. Pelos bens que vier a adquirir a qualquer título;



b. Pelos bens que lhe forem doados, concedidos e alienados (cedidos e/ou transferidos), a qualquer título, por entidades públicas ou particulares;

c. Pelos bens transferidos por ente consorciado através de contrato de programa, instrumento de transferência ou de alienação.

5.2 Constituem recursos financeiros do CONSÓRCIO:

a. Contribuição periódica dos consorciados, conforme mecanismos previstos no Contrato de Rateio;

b. Anualmente será determinada em Assembléia Geral, para o ano subsequente, o valor da contribuição de cada ente consorciado para custeio das despesas gerais, inclusive de administração, do consórcio que constará no Contrato de Rateio.

c. A remuneração em razão da prestação do serviço público objeto do consórcio;

d. Auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas e particulares;

e. As rendas de seu patrimônio;

f. As doações e legados;

g. O produto da alienação de seus bens; e

h. Outros recursos decorrentes da realização de seu objeto.

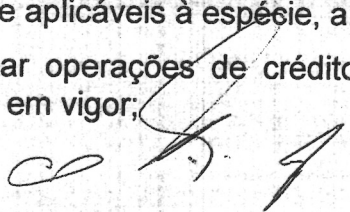
5.3. Do Sistema Contábil e Orçamentário:

a. A contabilidade do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO INTEGRADA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – REGIÃO DE BARRETOS, obedecerá ao sistema público, em consonância com a Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie.

b. Os Planos Plurianuais, As Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais dos Municípios deverão conter rubricas próprias para contemplar as despesas com a transformação e execução das atividades do Consórcio Público, segundo os parâmetros e diretrizes gerais estabelecidas no Contrato de Consórcio Público, nos Contratos de Rateio e documentos correlatos.

c. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO INTEGRADA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – REGIÃO DE BARRETOS, fica autorizado, nos termos da Constituição Federal e demais normas infra-constitucionais inerentes e aplicáveis à espécie, a:

c.1. realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;



CAMARA MUNICIPAL DE BARRETOS
02
10

c.2. realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

c.3. abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, observado o disposto no artigo 43 e seus parágrafos da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c.4. transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização da Assembléia Geral, nos termos do artigo 167, VI da Constituição Federal.

5.4. Da Garantia Financeira:

Para consecução dos objetivos do Consórcio Público e dos Contratos de Rateio fica o Poder Executivo de cada Município consorciado autorizado a prestar as garantias necessárias e a assinar termos/documentos apropriados, objetivando repassar diretamente ao Consórcio, mediante desconto na conta corrente específica, de receitas próprias e/ou repasses de receitas tributárias, provenientes de transferências constitucionais, desde que livres, para assegurar os compromissos do Consórcio até o limite da participação do Município.

5.5. Do Pessoal:

a. Em qualquer situação os servidores e ou empregados públicos cedidos para o Consorcio permanecerão à disposição das entidades de origem, não se estabelecendo qualquer tipo de vínculo empregatício bem como equiparação salarial, nos termos do artigo 4º, § 4º, da Lei 11.107/05

b. Os servidores e ou empregados públicos poderão ser cedidos pelos entes consorciados, na forma da legislação vigente de cada Município;

c. O regime dos empregados públicos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO INTEGRADA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – REGIÃO DE BARRETOS é o da Consolidação da Leis do Trabalho –CLT;

d. A admissão de empregados públicos pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO INTEGRADA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – REGIÃO DE BARRETOS, excetuado aqueles de provimento em comissão, será precedida de seleção pública, a ser regulamentada por Resolução;

e. As contratações temporárias, por prazo certo e determinado, poderá ter processo seletivo simplificado.

f. Ficam criados os empregos públicos, com suas quantidades, denominações, formas de provimento, respectiva remuneração e carga horária, conforme disposto no ANEXO I e descrição da função, como disposto no ANEXO II, que ficam fazendo parte integrante deste protocolo;

g. Fica autorizado o CONSÓRCIO a contratar pessoal em consonância com o regime CLT, por tempo certo e determinado, a fim de atender necessidades temporárias excepcionais e de interesse público, como a execução de estudos,

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
07.
11

projetos específicos, realização de recenseamento e outras pesquisas, calamidade pública, campanhas e programas de saúde, ampliação emergente de serviços públicos, implantação de serviços urgentes e inadiáveis, saída voluntária, dispensa ou afastamento transitório de funcionário, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente os serviços, execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica, execução direta de obra determinada, atendimento a obrigações assumidas por força de convênios, termos e/ou acordos, bem como para substituições temporárias, desde que o projeto/programa ao qual o servidor será destinado tenha tido suas metas previamente aprovadas pela Assembléia Geral, devendo referidas contratações serem regulamentadas mediante Resolução;

h. O CONSÓRCIO poderá alterar o quadro de pessoal, instituir plano de carreiras, cargos e salários, mediante Resolução, devidamente aprovada pela Assembléia Geral, obedecidas as legislações pertinentes e aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA DO USO DE BENS E SERVIÇOS

6.1. Terão acesso ao uso dos bens e serviços do CONSÓRCIO, todos aqueles consorciados que contribuíram para a sua aquisição, em decorrência de projetos/programas específicos devidamente aprovados.

6.2.. Poderá ocorrer o acesso, entretanto, daqueles que não contribuíram mediante condições a serem deliberadas pelos que contribuíram.

6.3. O uso dos bens e serviços do CONSÓRCIO será regulamentado, em cada caso, pelos respectivos usuários e aprovado pela Assembléia Geral.

CLÁUSULA SÉTIMA DA GESTÃO ASSOCIADA

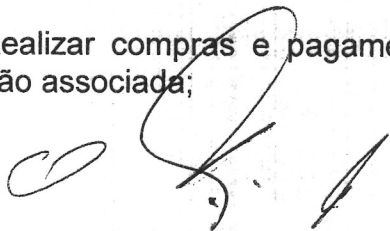
7.1. O CONSÓRCIO poderá realizar gestão associada de atividades, ações e serviços públicos em áreas específicas, segundo os seguintes quesitos:

7.1.1. Competências:

a. Administrar os programas de trabalho decorrentes da prestação de serviços em gestão associada com o município que disponibiliza o serviço;

b. Selecionar e contratar pessoal, bem como administrar e promover o desenvolvimento do pessoal cedido pelo município e próprio do consórcio, necessários ao desenvolvimento dos programas de trabalho;

c. Realizar compras e pagamentos destinados ao programa de trabalho sob gestão associada;



d. Produzir, coletar, analisar e encaminhar informações ao Município consorciado participante do programa de trabalho, a fim de manter atualizado o seu banco de dados;

e. Administrar recursos financeiros provenientes do pagamento dos serviços produzidos, enquanto entidade mantenedora dos serviços sob gestão associada;

f. Receber o pagamento dos serviços produzidos, transferidos do município para o consórcio, enquanto entidade mantenedora desses serviços transferidos, de acordo com contrato de rateio;

g. Desenvolver Gestão Associada, de acordo com o contrato firmado;

h) Prestar contas aos órgãos competentes, dos atos provenientes da gestão associada.

7.2. Serviços Públicos que poderão ser objetos de programas de trabalho e de gestão associada, são os que constem na Cláusula terceira deste protocolo de intenções.

7.3. Para a gestão associada de serviços públicos fica outorgada competência legal e constitucional para que o CONSÓRCIO fique autorizado a:

a. Licitar, outorgar, conceder, ceder, permitir ou autorizar a prestação de serviços públicos obedecidos as legislações pertinentes, próprias, específicas aplicáveis à espécie;

b. Declarar de utilidade, necessidade pública e/ou interesse social, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa as áreas localizadas no território do CONSÓRCIO necessárias à exploração dos serviços públicos e seus gerenciamentos definidos em projetos/programas específicos;

c. Em caso de prestação de serviços por gestão associada envolvendo, também, prestação de serviços por município consorciado, o CONSÓRCIO, adotará como instrumento de gestão administrativa o contrato de programa, obedecida as seguintes condições:

c.1. Atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, e à regulação dos serviços a serem prestados;

c.2 Prever procedimentos que garantam a transferência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

7.4. O CONSÓRCIO estabelecerá critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e dos outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão, tomando como referência a apuração de seus custos acrescidas de taxa de administração e legislação dos municípios consorciados quanto à tributação.

7.5. O contrato de rateio será formalizado com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende de prévios recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

7.6. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao da vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

7.7. Para o cálculo do rateio devem ser considerados, segundo os programas de trabalho definido para cada tipo de serviço público, dentre outros, os seguintes critérios técnicos e operacionais: custo total do serviço incluído no programa de trabalho; medidas de quantificação, como metragem linear, metragem quadrada, tonelada, outro tipo de peso, índice "per capita" calculado segundo a população recenseada ou estimada a cada ano pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e outros a serem definidos pela Assembléia Geral.

7.8. Os municípios consorciados contribuirão, ainda, com uma taxa de administração fixada em, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor dos serviços tomados a cada mês, podendo ser aumentada para até 15% (quinze por cento), conforme análise técnica a ser submetida pelo Conselho Deliberativo-Fiscal à Assembléia Geral.

CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente Protocolo de Intenções vigorará a partir da data de sua assinatura até sua ratificação nos termos do artigo 5º da Lei 11.107/05.

8.2. A criação do Consórcio passará a existir a partir da ratificação deste Protocolo de Intenções, nos termos do artigo 5º da Lei 11.107/05.

8.3. Para os fins previstos no inciso I, do artigo 6º da Lei 11.107/05, considera-se celebrado o CONSÓRCIO a partir das publicações das respectivas Leis de ratificação deste Protocolo de Intenções, devidamente publicadas por cada um dos Municípios signatários.

8.4. O contrato de consórcio público poderá ser celebrado por 2/3 (dois terços) dos signatários deste Protocolo de Intenções, sem prejuízo de que os demais venham a integrá-lo posteriormente.

8.5. Fica assegurado aos consorciados o direito de se retirar a qualquer momento do CONSÓRCIO, desde que denuncie sua intenção formalmente junto a Assembléia Geral, em prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, observando o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 11, sem prejuízo das penalidades previstas no §2º, do artigo 12, da Lei nº 11.107/2005.

8.6. Deverá ser estabelecida cláusula penal no contrato de rateio e de programa, a qual terá caráter indenizatório na proporção do prejuízo causado ao consórcio, nas hipóteses de atraso ou inadimplência e retirada ou exclusão do ente.

C

[Handwritten signatures]

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
04
14

8.7. O CONSÓRCIO será extinto por decisão de 2/3 dos seus entes integrantes, através da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, ratificada mediante lei por todos os entes consorciados e de acordo com a legislação federal.

8.8. Em caso de extinção será obedecido o disposto no artigo 29, parágrafo 1º do decreto 6.017/2007 e demais legislações aplicáveis.

8.9. O mandato dos membros eleitos e indicados findar-se-á, de imediato, no caso de haver alteração na Chefia do Poder Executivo do ente da federação consorciado, a não ser que novo Chefe do Executivo referende a indicação anterior.

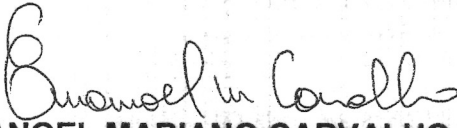
8.10. Os Municípios que subscrevem este protocolo deverão ratificá-lo mediante Lei, no prazo de 30 (trinta), a contar da publicação da decisão que aprovou os seus termos.

8.11. Os casos omissos do presente Protocolo de Intenções serão resolvidos à luz da interpretação e aplicação das normas inseridas na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal 6.017/2007, considerados ainda a posição e a ratificação pela Assembléia Geral.


8.12. Para dirimir as controvérsias decorrentes da aplicação do presente instrumento, que não sejam suficientemente sanadas pela Assembléia Geral, elegem os signatários o foro central da Comarca de Barretos, Estado de São Paulo.

E POR ASSIM ESTAREM DE PLENO ACORDO COM TUDO O QUE AQUI SE CONVENCIONOU, AS PARTES CELEBRAM E ASSINAM O PRESENTE PROTOCOLO PARA QUE SURTA OS DEVIDOS E NECESSÁRIOS EFEITOS DE DIREITO.

Barretos, 13 de novembro de 2009.


EMANOEL MARIANO CARVALHO
PREFEITO DE BARRETOS


JOÃO BATISTA BIANCHINI
PREFEITO DE BEBEDOURO


JOSÉ CARLOS AUGUSTO
PREFEITO DE GUAÍRA



ANEXO I

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – REGIÃO DE BARRETOS

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PROVIMENTO	REMUNERAÇÃO R\$	SITUAÇÃO ATUAL
01	DIRETOR EXECUTIVO	COMISSÃO	4.800,00	VAGO
01	CONTADOR	COMISSÃO	1.800,00	VAGO
01	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	COMISSÃO	1.200,00	VAGO

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS



ANEXO II

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – REGIÃO DE BARRETOS

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

DESCRIÇÃO DE FUNÇÕES

I - DIRETOR EXECUTIVO:-

- assessorar o Presidente nas questões administrativas e de pessoal;
- responder pelas atividades administrativas do Consórcio;
- elaborar proposta orçamentária anual e relatório das atividades realizadas, a serem submetidas à apreciação da Assembléia Geral;
- elaborar os balanços e balancetes para a ciência da Assembléia Geral e devida publicidade;
- elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada à Assembléia Geral e ao órgão concessor;
- responder pela execução das atividades do Consórcio;
- assessorar e propor à Assembléia Geral a requisição de servidores municipais para prestarem serviços no Consórcio;
- publicar, anualmente no jornal de maior circulação dos municípios consorciados, ou no jornal de maior circulação na região, o balanço anual do Consórcio;
- autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia geral e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de Atividades também devidamente aprovado pela mesma
- autenticar livros de atas e de registros próprios do Consórcio;
- designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente.
- fornecer à Assembléia Geral e ao Conselho Fiscal todas as informações que lhes for solicitado;
- exercer em sua plenitude o princípio da hierarquia e de chefia junto ao pessoal do consórcio;
- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

II – CONTADOR:

- supervisionar, coordenar e executar serviços inerentes a contabilidade geral do Consórcio;